

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE COM A GESTÃO DE RESÍDUOS DE BATERIAS DE PRODUTOR

Entre:

EGMAIS – ENTIDADE GESTORA DE RESÍDUOS, LDA., sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida Dr. Carlos Leal, 4, 2600-729 Castanheira do Ribatejo, pessoa coletiva número 509119972, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número de pessoa coletiva, neste ato representada por **Rui Manuel Ribeiro Cabral**, com poderes para o ato, adiante designada por “EGMAIS”;

e

[Firma], sociedade [por quotas/anónima], com sede em [morada], pessoa coletiva número [.....], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [.....] sob o mesmo número de pessoa coletiva, neste ato representada por [.....], e por [.....], com poderes para o ato, adiante designada por “Segundo Contraente” OU “Produtor”;

Considerando que:

- I. Nos termos do Despacho conjunto n.º 15/ME/MAEN/2024, do Ministro da Economia e da Ministra do Ambiente e Energia, de 28 de junho e de toda a legislação conexas aplicável ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias (SIGRB), **a entidade EGMAIS encontra-se devidamente licenciada para a gestão de resíduos de baterias das seguintes categorias: Arranque, Iluminação e Ignição (SLI), Meios de Transporte Ligeiros, Industriais e Veículos Elétricos**, de acordo com as definições dadas pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e posteriores Atos Legislativos em vigor ;
- II. O Segundo Contraente exerce atividades que lhe conferem, nos termos da legislação aplicável, a qualidade de Produtor de baterias e, nessa medida pretende transferir a responsabilidade com a gestão de baterias que coloca no mercado nacional para o SIGRB da EGMAIS.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Contrato de Transferência de Responsabilidade com a Gestão de Resíduos de Baterias de Produtor, que se regerá pelos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. Pelo presente Contrato o Segundo Contraente, na sua qualidade de Produtor de baterias, adere à EGMAIS e transfere para esta as responsabilidades previstas na legislação em vigor relativamente à gestão de resíduos de baterias de Arranque, Iluminação e Ignição (SLI), de Meios de Transporte Ligeiros, Industriais e de Veículos Elétricos.
2. O Segundo Contraente autoriza desde já a EGMAIS a divulgar perante terceiros a sua adesão ao SIGRB.

Cláusula Segunda

(Prestação de Informação pela EGMAIS)

1. A EGMAIS compromete-se a:
 - a. Desenvolver ações de sensibilização junto dos Produtores de baterias ou dos seus mandatários para a responsabilidade alargada de Produtor;
 - b. Prestar informação ao Segundo Contraente acerca das ações desenvolvidas e dos respetivos resultados alcançados, no que se refere às baterias objeto do presente Contrato;
 - c. Comunicar informações sobre as medidas de prevenção adotadas.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Contraente)

1. O Segundo Contraente obriga-se a realizar declarações periódicas à EGMAIS relativamente às baterias por si colocadas no mercado nacional.
2. As declarações periódicas são efetuadas através da plataforma informática da EGMAIS, cujas credenciais de acesso são fornecidas aquando da celebração do presente Contrato.
3. As declarações periódicas são de carácter obrigatório, independentemente do número de baterias colocadas no mercado, no período declarativo a que diz respeito.
4. As declarações periódicas têm a seguinte periodicidade:
 - a. Produtores que colocam 1 (uma) tonelada ou mais de baterias por ano no mercado nacional, farão declarações trimestrais, podendo optar por declarações mensais;
 - b. Produtores que colocam menos do que 1 (uma) tonelada de baterias por ano no mercado nacional, farão uma única declaração anual;
 - c. No caso de declarações mensais ou trimestrais, a EGMAIS emitirá uma declaração adicional de consolidação, sendo esta editável, no final de cada ano, para eventual retificação de quantidades anteriormente transmitidas. Fica desde já acordado que, caso não seja efetuada nenhuma alteração nessa declaração de consolidação, a EGMAIS assumirá que as declarações realizadas pelo Produtor, nesse ano, correspondem à totalidade do ano.
5. Fica, também, desde já acordado que, o Segundo Contraente realiza declarações:
 - mensais e uma anual de consolidação
 - trimestrais e uma anual de consolidação
 - anuais
6. Esta periodicidade pode ser alterada pela EGMAIS caso o Segundo Contraente altere as quantidades anuais de baterias por si declaradas.

7. Caso as baterias declaradas sejam transferidas para fora do território nacional, o Segundo Contraente deve, através de uma declaração escrita, informar a EGMAIS dessa transferência, no prazo de 120 dias após a mesma, para realização do respetivo estorno.
8. A não apresentação da declaração referida no número anterior no prazo indicado, implica a manutenção da obrigatoriedade de pagamento dos respetivos Ecovalores, não havendo lugar à sua devolução.
9. O Segundo Contraente é responsável pela qualidade e veracidade da informação transmitida e constante das declarações periódicas, obrigando-se a envidar os seus melhores esforços para assegurar a coerência e exatidão dos dados declarados, em particular no que diz respeito à informação relacionada com as quantidades de baterias colocadas no mercado e suas características, nomeadamente, a sua categoria, aplicação e respetivo sistema químico.
10. O Segundo Contraente obriga-se a organizar e a manter, durante a vigência do presente Contrato e no ano subsequente à sua cessação, a qualquer título, um sistema de registo específico, por meio de arquivos documentais ou em suporte informático, que contenha todos os elementos utilizados por si para efeitos de preenchimento das Declarações, aferição da quantidade e caracterização das baterias colocadas no mercado nacional.

Cláusula Quarta

(Prazos de entrega das Declarações)

1. As declarações deverão ser realizadas pelo Segundo Contraente à EGMAIS, nos seguintes termos e de acordo com a seguinte periodicidade:
 - a. Declarações trimestrais:
 - i. Até ao dia 15 de abril do ano em curso, deverá ser realizada a declaração trimestral relativa ao primeiro trimestre desse mesmo ano;
 - ii. Até dia 15 de julho do ano em curso, deverá ser realizada a declaração trimestral relativa ao segundo trimestre desse mesmo ano;
 - iii. Até dia 15 de outubro do ano em curso, deverá ser realizada a Declaração Trimestral relativa ao terceiro trimestre desse mesmo ano;
 - iv. Até dia 15 de janeiro do ano em curso, deverá ser realizada a Declaração Trimestral relativa ao quarto trimestre do ano transato.
 - b. As Declarações mensais deverão ser realizadas pelo Segundo Contraente à EGMAIS até ao dia 15 do mês imediatamente subsequente ao mês a que diz respeito.
 - c. As Declarações anuais, respeitantes ao ano transato, deverão ser realizadas pelo Segundo Contraente à EGMAIS até ao dia 15 de janeiro do ano em curso, bem como a declaração de consolidação, que alude o ponto 4. c) da Cláusula Terceira, se aplicável.
2. A não realização das declarações referidas nos números anteriores da presente Cláusula, dentro dos prazos previstos, acrescidos de 5 dias úteis, constitui motivo de resolução imediata do presente contrato, com comunicação à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE).

Cláusula Quinta

(Prestações Financeiras – Ecovalor: Cálculo, Faturação e Pagamento)

1. As prestações financeiras devidas pelo Segundo Contraente à EGMAIS, vulgo Ecovalores, são calculadas em função da quantidade e características das baterias colocadas no mercado pelo Segundo Contraente e da natureza dos materiais nelas presentes, os quais condicionam as operações de tratamento a que tais resíduos são sujeitos.

2. As prestações financeiras devidas pelo Segundo Contraente à EGMAIS resultam da aplicação do modelo de cálculo das prestações financeiras aprovado pela DGAE, encontrando-se estas disponíveis para consulta no sítio da Internet da EGMAIS.
3. À data da assinatura do presente contrato, essas prestações financeiras encontram-se no anexo I deste documento, fazendo dele parte integrante.
4. A EGMAIS informará o Segundo Contraente da aprovação, alteração ou cessação de vigência dos Ecovalores, a expedir com uma antecedência mínima de 30 dias antes da respetiva entrada em vigor.
5. Nos casos em que a aprovação, alteração ou cessação de vigência dos modelos de cálculo de prestação financeira implique correções com efeitos retroativos a Ecovalores já anteriormente faturados, aplicar-se-á, com as devidas alterações, o disposto no número II da presente Cláusula.
6. A faturação das prestações financeiras é realizada automaticamente com a submissão da respetiva declaração, na plataforma informática, sendo emitida uma fatura eletrónica. O Segundo Contraente declara desde já aceitar, nos termos e para os efeitos do número 10 do artigo 36.º do Código do Imposto sobre Valor Acrescentado a emissão e remessa da fatura através de meios eletrónicos. O Segundo Contraente poderá, contudo, através de declaração expressa nesse sentido, optar pela remessa das faturas para a morada da sua sede
7. As prestações financeiras cobradas são passíveis de beneficiar de Bonificações, quando haja lugar à aplicação da Portaria nº 150/2024/I de 8 de abril dos Ministérios da Economia e Mar e do Ambiente e da Ação Climática.
8. A aplicação dos critérios de bonificação previstos na portaria referida no número anterior, depende da comprovação pelo Segundo Contraente, de que reúne as condições necessárias para que lhe sejam aplicados os critérios de diferenciação das prestações financeiras.
9. Sem prejuízo do disposto no número 6 da Cláusula Sexta, o prazo de pagamento de qualquer fatura é de 30 dias, termo após o qual a EGMAIS passará a cobrar juros de mora à taxa legal comercial em curso.
10. As declarações de consolidação poderão gerar a necessidade de proceder a acertos relativamente aos valores cobrados. Verificando-se tal possibilidade, a EGMAIS, emitirá fatura ou nota de crédito, consoante, respetivamente, haja saldo a favor da EGMAIS ou do Segundo Contraente.
11. Caso se verifiquem variações nos valores de prestações financeiras durante o decorrer de qualquer período declarativo, a EGMAIS emitirá fatura para esse período com base na vigência de cada prestação financeira aplicável.
12. Às importâncias cobradas acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Sexta

(Auditoria)

1. A EGMAIS poderá promover anualmente a realização de auditorias, a efetuar por entidade independente, por forma a verificar a qualidade e veracidade das informações transmitidas pelo Segundo Contraente.
2. As auditorias avaliarão o cumprimento contratual, designadamente através da verificação de:
(i) listas com as quantidades e pesos de baterias comercializadas e correspondente contribuição para a EGMAIS; e (ii) cópia das faturas do Segundo Contraente aos respetivos clientes, entre outros documentos que se mostrem essenciais a essa avaliação.

3. Todos os documentos, suportes informáticos, programas de computador e demais elementos que a EGMAIS ou a entidade externa considerem necessários ou convenientes para efeitos de realização da auditoria deverão ser disponibilizados no prazo máximo de vinte dias a contar da data de solicitação dos mesmos.
4. A EGMAIS notificará o Segundo Contraente dos resultados da auditoria, remetendo-lhe o correspondente relatório no prazo de cinco dias após dele ter sido informada.
5. Caso o relatório da auditoria determine a existência de propostas de correções a efetuar pelo Segundo Contraente, a EGMAIS informá-lo-á das medidas a implementar, concedendo um prazo razoável para as concretizar.
6. Nos casos em que a auditoria referida nos números anteriores determine ser devido um pagamento suplementar por parte do Segundo Contraente, o Segundo Contraente obriga-se a proceder ao pagamento do mesmo no prazo máximo de dez dias a contar da data de emissão da fatura respetiva por parte da EGMAIS.
7. Ao valor do pagamento suplementar previsto no número anterior acrescerão juros de mora taxa legal aplicável a juros comerciais, contados desde a data em que cada um dos pagamentos objeto de correção deveriam ter sido pagos.
8. Nos casos em que o Segundo Contraente transfira a responsabilidade pela gestão de resíduos de baterias para mais do que uma entidade gestora, a EGMAIS poderá promover, conjuntamente com essa ou essas entidades gestoras as auditorias previstas na presente Cláusula.

Cláusula Sétima

(Certificações)

A EGMAIS emite, na data da assinatura do presente Contrato, um Certificado atestador da adesão por parte do Segundo Contraente ao SIGRB da EGMAIS, na qualidade de produtor, o qual será renovado anualmente, atestando o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

Cláusula Oitava

(Confidencialidade)

1. Sem prejuízo de obrigação a que possa estar sujeita por ato administrativo ou judicial ou para cumprimento de obrigação legal, a EGMAIS compromete-se a guardar e a assegurar a confidencialidade de todos os dados fornecidos pelo Segundo Contraente, especialmente no que se refere aos valores de vendas por este reportados, com exceção do disposto no número 2 da Cláusula Primeira.
2. O dever de confidencialidade referido no número anterior manter-se-á mesmo após a cessação, a qualquer título, do presente Contrato.
3. O presente dever de confidencialidade é aplicável a qualquer membro dos órgãos sociais da EGMAIS, seus funcionários e auxiliares e ainda que os mesmos sejam colaboradores de empresas que comercializem baterias.
4. Ressalvado o disposto no número 1 da presente Cláusula, a EGMAIS assegurará ainda que as entidades contratadas para realizar as auditorias a que se refere a Cláusula Sexta, manterão estrita confidencialidade relativamente à informação recolhida.

Cláusula Nona

(Início de Transferência de Responsabilidade)

1. O Segundo Contraente transfere a responsabilidade de gestão dos resíduos de baterias para a EGMAIS a partir de __/__/20__.

2. Nesta mesma data declara que não transferiu a responsabilidade desses mesmos resíduos para outra entidade do SIGRB.
3. O Segundo Contraente declara, ainda que, na data de celebração do contrato:
 - a. Está registado ou compromete-se a realizar a obrigação de registo como Produtor de baterias, junto da APA, I.P.
 - b. Compromete-se a realizar junto da APA, I.P. as declarações anuais (correção e estimativa) para essa entidade, relativa às baterias objeto do presente contrato.
 - c. Não está em incumprimento da obrigação de pagamento de valores de prestação financeira a outra entidade gestora no âmbito do mesmo fluxo de baterias.
 - d. Não possui um contrato válido com outra entidade gestora do mesmo fluxo de baterias, para as categorias de baterias objeto deste contrato

Cláusula Décima

(Duração e Denúncia)

1. O presente Contrato entra em vigor em 1 de janeiro de 2025 ou na data da sua assinatura, se posterior, e vigorará até ao termo da vigência da Licença, 31 de dezembro de 2034 ou até ao prazo de eventuais prorrogações de que a presente Licença possa ser objeto.
2. O presente contrato poderá ser livremente denunciado por qualquer das Partes, assegurando-se, contudo, um ano completo de vigência.
3. Sem prejuízo do disposto noutras Cláusulas do presente Contrato, para efeitos da denúncia mencionada no número anterior, a Parte que pretenda rescindir ou denunciar o presente Contrato deve remeter à outra comunicação escrita enviada com a antecedência mínima de três meses relativamente à data de cessação dos efeitos deste contrato.
4. Em caso de denúncia do presente Contrato por qualquer das Partes, haverá lugar ao acerto nos termos da Cláusula Quinta, com as necessárias adaptações.

Cláusula Décima Primeira

(Resolução do Contrato)

1. Constituem condições resolutivas do presente contrato as seguintes:
 - a. O não pagamento de faturas após 30 dias da sua emissão;
 - b. A não realização, dentro dos períodos estabelecidos, das declarações periódicas obrigatórias.
2. Caso se verifique alguma das condições do número anterior, a EGMAIS notificará o Segundo Contraente da irregularidade, dando-lhe um prazo de 5 dias para a suprir, findo o qual, não tendo o Segundo Contraente suprido a irregularidade, será cobrada a importância de 25,00€, a título de cláusula penal, podendo a EGMAIS proceder à resolução do presente Contrato, com posterior comunicação à APA I.P..
3. Sem prejuízo do disposto no número 1, constituem, nomeadamente, condições de resolução contratual, a verificação de qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a. A não manutenção do estatuto de Produtor de baterias, por parte do Segundo Contraente;
 - b. A renúncia, suspensão, cessação, revogação ou não renovação da Licença da EGMAIS.
4. A resolução com fundamento em incumprimento do presente Contrato será comunicada à APA I.P. e à DGAE até 15 dias úteis após essa verificação.

5. Em caso de resolução do contrato, aplicar-se-á o número 5 da Cláusula Décima, com as necessárias adaptações.

Cláusula Décima Segunda

(Disposições Diversas)

1. O presente Contrato não poderá ser emendado, alterado ou modificado, exceto por acordo escrito e assinado por ambas as Partes.
2. Em caso de alteração legislativa, o presente contrato manter-se-á em vigor sem qualquer necessidade de alteração ou aditamento, integrando-se as disposições legais supervenientes neste contrato e interpretando-se as cláusulas do mesmo em consonância com aquelas.
3. Se qualquer cláusula deste contrato vier a ser considerada ilegal, inválida ou inoponível, no todo ou em parte, por motivo de alteração legislativa, tal não afetará a validade ou eficácia das restantes cláusulas, e tal cláusula aplicar-se-á com a eliminação ou modificação que seja necessária para que a mesma seja considerada legal, válida e oponível e reflita a intenção das Partes. Em acréscimo, as Partes comprometem-se a acordar e implementar uma solução para remediar ou mitigar os efeitos da referida invalidade ou ineficácia, acordando numa disposição que, na medida do legalmente permitido, produza os mesmos efeitos e/ou reponha o espírito e os objetivos subjacentes à mesma.
4. Em tudo o que não estiver expressamente estabelecido na Licença da EGMAIS e no respetivo apêndice, aplicar-se-á o disposto na UNILEX, no Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, e posteriores Atos Legislativos e em quaisquer outros diplomas que contenham disposições relevantes sobre a matéria em questão a que o Estado Português se encontre vinculado.

Cláusula Décima Terceira

(Comunicações)

Ao abrigo do presente Contrato fica estabelecido o seguinte esquema de comunicações:

1. As comunicações efetuadas ao abrigo do presente Contrato, serão efetuadas por via eletrónica com exceção das comunicações que respeitem à eventual denúncia ou resolução do presente Contrato as quais deverão ser, neste caso, comunicadas por carta registada com aviso de receção, para as moradas indicadas no número 3 da presente Cláusula.
2. As Partes ficam obrigadas a comunicar por escrito, através de qualquer meio que assegure o efetivo recebimento da comunicação pela Parte a quem a mesma é dirigida, qualquer alteração dos contactos indicados no número 3 da presente Cláusula, sob pena de se considerarem perfeitamente válidas e eficazes as comunicações remetidas para o último endereço declarado pelas Partes.
3. Para efeito das comunicações a efetuar ao abrigo do presente Contrato e salvo indicação escrita em contrário, são os seguintes os endereços e as pessoas de contacto das Partes:

a. EGMAIS – ENTIDADE GESTORA DE RESÍDUOS, LDA.

Av. Dr. Carlos Leal, 4

2600-729 Castanheira do Ribatejo

E-mail: geral@egmais.pt

Tel.: + 351 263 279 640

Pessoa de Contacto: Eng.º Rui Cabral

b. [.....]
[.....]
[.....-.....] [.....]
E-mail: [.....]
Tel.: [.....]
Pessoa de Contacto: [.....]

Cláusula Décima Quarta

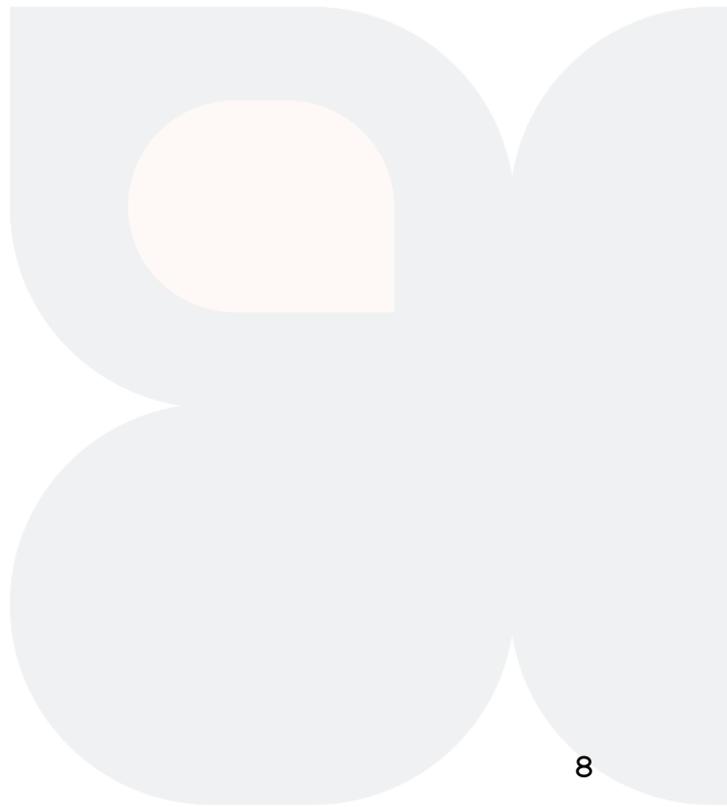
(Lei Aplicável e Resolução de Litígios)

O presente Contrato e todos os direitos e obrigações dele emergentes serão regulados pela lei portuguesa, sendo os litígios que dele possam emergir dirimidos nos juízos civis do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Castanheira do Ribatejo, [...] de [...] de 20[.....]

Pela EGMAIS,

Pelo Segundo Contraente,



ANEXO I

Tabela de prestações financeiras (Ecovalores)

Tabela de Ecovalores em vigor a partir de 01/01/2025

CATEGORIA DE BATERIAS	PRESTAÇÃO FINANCEIRA (€/kg)
Veículos Elétricos (Li)	5,400
Meios de Transporte Ligeiros (Li)	0,585
Industriais (Li)	0,495
Industriais (Pb)	0,0216
SLI - Iluminação, Arranque e Ignição (Pb)	0,0216

(Li) Lítio
(Pb) Chumbo-ácido